

excuseado  
P/ arquivo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE**  
CNPJ: 636102650001/-21  
RUA: GUERINO TRAVAIM, 102 - UNIÃO  
CIP: 76920000  
OURO PRETO DO OESTE - RO  
Telefone: (69) 3461-2990 99235-3462  
sindicatc:nunicipal1991@hotmail.com

**STPMOP**  
Sindicato Municipal  
Servidores Municipais  
stpmop.com

Ofício nº 022/2026

Ouro Preto do Oeste, 23 de Fevereiro de 2026.

Ofício de nomeação de Representante Oficial do **GEDDEV- Grupo de Estudo e Defesa dos Direitos, Estabilidade e Vantagens**

PARA: Aos Membros, Órgãos Públicos e Instituições Parceiras.

ASSUNTO: Nomeação de Representante Oficial.

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste – STPMOP, representada por sua Diretora Presidente e demais membros, no uso de suas competências estatutárias e por decisão discricionária, comunica a todos os interessados:

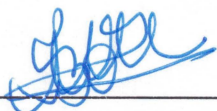
**NOMEAR**

O Sr. LINCOLN FERREIRA DE OLIVEIRA como Representante Oficial desta entidade junto ao GEDDEV – Grupo de Estudo e Defesa dos Direitos, Estabilidade e Vantagens.

O nomeado está investido de poderes para representar os interesses e posicionamentos deste Sindicato perante o referido grupo de estudo, participando de debates, assembleias e atos que visem a defesa dos direitos e a estabilidade dos servidores públicos municipais.

Esta designação entra em vigor na presente data.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Luciene Barbosa dos Santos  
Presidente



\_\_\_\_\_  
Eny Gomes da Silva Souza  
Secretária de Administração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**REQUERENTE:** LINCOLN FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.106.302-04, eleitor regularmente inscrito nesta municipalidade sob o Título Eleitoral nº 0143 2889 2356, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº 348, Bairro Liberdade, Ouro Preto do Oeste – RO, CEP 76920-000, com endereço eletrônico ativo: [LINCOLN.COORDENACAO@GMAIL.COM](mailto:LINCOLN.COORDENACAO@GMAIL.COM) e contato telefônico: (61) 99146-9072, atuando no estrito exercício da cidadania e do controle social da Administração Pública.

Vem, com fundamento no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea "a", e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, combinados estritamente com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), apresentar o presente

**REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E REPRESENTAÇÃO POR OPACIDADE SISTÊMICA E FALHAS ESTRUTURAIS NO SISTEMA "PÚBLICA" DO PODER EXECUTIVO**

em face da Chefia do Poder Executivo Municipal, mediante a seguinte fundamentação técnica exauriente.

**I. DO OBJETO DELIMITADO DO PEDIDO: QUESTIONAMENTO DE OPACIDADE ESTRUTURAL**

O presente requerimento tem por escopo questionar formalmente a inadequação sistemática, a opacidade e as falhas estruturais operacionais do Portal da Transparência desta Prefeitura Municipal, gerido por meio do sistema denominado "Pública". A plataforma apresenta anomalias graves que inviabilizam o efetivo controle social e descumprem frontalmente os requisitos tecnológicos e informacionais de transparência ativa exigidos pela legislação federal, configurando "transparência simulada".

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA DAS ANOMALIAS DO SISTEMA "PÚBLICA"**

**1. Da Quebra da Cadeia de Custódia e Rastreabilidade Documental (Insegurança do Sistema)**

- Constata-se que a elaboração de documentos oficiais (ofícios, escalas, etc.) é realizada por um servidor, enquanto a inserção e publicação no portal é delegada a um terceiro. Este fluxo operacional destrói a cadeia de custódia.



- A Lei Federal nº 12.527/2011 define como diretrizes a "autenticidade" (qualidade da informação produzida, expedida ou modificada por determinado indivíduo) e a "integridade" (informação não modificada quanto à origem e trânsito).
- Ao mesmo tempo, o controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme o Art. 37 da LGPD. A atual dissociação entre quem produz e quem publica no sistema "Pública" afronta o princípio da rastreabilidade da LGPD e a garantia de autenticidade da LAI.

## **2. Da Transparência Simulada: Links de Pareceres Técnicos Bloqueados**

- Em projetos de leis e processos publicados no portal, constata-se a prática dolosa de citar pareceres técnicos e disponibilizar links que, ao serem clicados pelo cidadão, encontram-se bloqueados ou inacessíveis.
- O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo é assegurado com a edição do ato decisório respectivo (Art. 7º, § 3º, da LAI).
- Apresentar o *link* sem fornecer o acesso caracteriza o fornecimento intencional de informação de forma incompleta, conduta ilícita tipificada no Art. 32, inciso I, da LAI.

## **3. Da Sonegação e Mutilação de Processos Administrativos**

- O sistema "Pública" e a atual gestão do Portal da Transparência falham em disponibilizar a íntegra dos processos administrativos. A lei exige que a informação seja franqueada de forma primária (coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações), autêntica e atualizada (Art. 7º, inciso IV, da LAI).
- Omissões deliberadas do conteúdo permitido e exigido por lei reduzem o Portal da Transparência a uma mera fachada burocrática, em violação ao Princípio da Publicidade (Art. 37 da CF/88).

## **4. Da Blindagem Ilegal Contra o Uso Distorcido da LGPD**

- A administração tem utilizado, de forma genérica e infundada, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como escudo para sonegar informações processuais e administrativas.
- O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas na Lei de Acesso à Informação deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais (Art. 23, *caput*, da LGPD).



- Ademais, o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização (Lei nº 13.709/2018). Atos administrativos, empenhos, processos e pareceres não são resguardados pelo sigilo privado, configurando abuso de poder o uso da LGPD como desculpa para ocultação de gastos e atos públicos.

### III. DO GATILHO LEGAL: RESPONSABILIZAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO


A manutenção das falhas estruturais do sistema "Pública" atinge diretamente o Chefe do Poder Executivo, configurando ilícitos graves:

- Constitui conduta ilícita retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa. (Vide links bloqueados e processos sonogados).
- Constitui ilícito utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda.
- **Consequência Jurídica:** Pelas condutas descritas no caput (Art. 32 da LAI), poderá o agente público responder por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei nº 8.429/1992.

### IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante da gravidade fática e do rigor jurídico apresentado, exige-se:

1. O recebimento e autuação formal e imediata deste requerimento com a emissão do respectivo comprovante protocolar;
2. Que o Poder Executivo apresente as razões técnicas que justificam os bloqueios de links de pareceres técnicos no sistema "Pública" e a imediata correção desse vício de ocultação (Art. 7º, § 3º, da LAI);
3. A revisão imediata do fluxo de publicação para garantir a rastreabilidade (quem assina deve ser mapeado na publicação), eliminando o rompimento da cadeia de custódia documental;
4. A disponibilização irrestrita da íntegra de todos os processos administrativos no Portal da Transparência, cessando o uso genérico e abusivo da LGPD como justificativa para o descumprimento da LAI;
5. Fica o Exmo. Prefeito Municipal formalmente notificado de que a inércia na regularização sistêmica destas falhas operacionais do sistema "Pública" consubstancia ocultação dolosa, ensejando a imediata representação ao Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) para apuração de Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.



Ouro Preto do Oeste - RO, 28 de maio de 2026.

LINCOLN FERREIRA DE OLIVEIRA CPF: 907.106.302-04

Lincoln Ferreira de Oliveira

GABINETE DO GOVERNADOR  
Recebido em 28/05/26  
As 09:33  
Stella Freire